



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 24.

EDIÇÃO DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO EM 08/07/2021

DECRETO Nº 25 DE 08 DE JULHO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VI, art. 61, inciso I, alíneas “b” e “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 41.396 de 02 de julho de 2021, que estabeleceu novas medidas de restrição e de enfrentamento ao COVID-19 no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que na 28ª Avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba o Município restou classificado com bandeira laranja;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pelas autoridades de saúde, as seguintes atividades:

I – Centros, ginásios, quadras esportivas, campos de futebol e academias de ginásticas, vedada a realização de competições esportivas envolvendo competidores e equipes advindas de fora do Município;

II – Mercado central e a feira livre do Município;

III - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

IV – Estabelecimentos comerciais;

V – Hotéis, pousadas e similares;

VI – Construção civil;

VII – Fábricas e indústrias.

§1º - Os estabelecimentos listados neste artigo funcionarão, com atendimento nas suas dependências, no horário das 06:00 às 22:00 horas.

§2º - As atividades a que se refere este artigo deverão adotar medidas de higienização e de distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações em seus interiores, funcionando com 50% de sua capacidade total.

§3º - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância sanitária que os estabelecimentos têm promovido aglomerações de pessoas em seus interiores, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

§4º - Caso os estabelecimentos listados neste artigo descumpriam as disposições normativas, terão cassados os alvarás de funcionamento, com abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade civil e administrativa, e realizada representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de responsabilidade criminal.

§5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar não permitirão o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º - Fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas em seus templos, desde que com a ocupação máxima de 50% da capacidade, observando todos as normas de distanciamento social e de prevenção ao COVID-19.

Art. 5º - No período fixado neste Decreto, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade total, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 24.

EDIÇÃO DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO EM 08/07/2021

Art. 6º - O funcionamento dos órgãos públicos, no período previsto no caput do art. 1º, dar-se-á segundo determinações da Secretaria Municipal ao qual esteja vinculado, dando-se preferência para o atendimento ao público por meio remoto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tenório – PB, em 08 de julho de 2021.

MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Constitucional